



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018
CONTRATO Nº 101/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E GESTÃO NA ÁREA DE PLANOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **CONTEL TELECOM LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, estabelecida na Av. Independência, nº2293, Bairro Universitário, cidade Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu titular, Sr. **IGOR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Gaspar, Silveira Martins, nº 2122, inscrito no CPF/MF sob nº 002.572.240-92, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em consultoria e gestão na área de planos de serviços telefônicos, com o objetivo de auxiliar na redução de custos de telefonia e gerar controle permanente das contas pelo prazo que durar o contrato de prestação de serviços ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o percentual mensal, fixo e irrevogável de 35% (trinta e cinco por cento) da redução mensal, com o valor de cobrança de no máximo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) levando-se em comparação as contas de telefone fixo de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1. A vigência do presente contrato, a contar da assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo lapso previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Contratante, observados os pressupostos de Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

1. Com a assinatura do presente contrato, a Contratante concede autorização à Contratada, para que a mesma entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da Contratante, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. O presente serviço acertado neste instrumento consiste em cadastro no melhor plano telefônico e comercial, objetivando a melhor escolha entre custo benefício e benefício de itens, especialmente, verificação mensal de fatura, retificações de contas e devoluções progressivas de valores pagos indevidamente para a operadora, abrangendo tudo o que se refere a questão de valores de telefonia e tarifas, assessoria permanente, enquanto viver o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

contrato entre as partes, bem como, reparo técnico no que tange ao contato com a operadora para o cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento.

3. A Contratante não poderá efetuar nenhuma mudança ou alteração na telefonia fixa sem contatar e informar por escrito a contratada, bem como deverá dar ciência à esta quando receber visitas de pessoas representantes de quaisquer operadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. Fica designado o Sr. Lucas Augusto Rossetto, Secretário Municipal de Administração, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor do serviço fornecido, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0016 2004 339039 00 00 00 00 0001

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará ao Contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 59/2018, Dispensa de Licitação nº 019/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em 10 de outubro de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

CONTEL TELECOM LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51